DocuSign Envelope ID: F11D8B7C-EA81-4885-98FD-736C15F5C96A

PUBLICIDADE LEGAL

Giovanni Sanguinetti Transmissora de Energia S.A.

CNPJ/ ME: 26.896.005/0001-38 - NIRE JUCERJA 33.3.00322591 | NIRE JUCESP EM OBTENÇÃO

Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 13/01/2022, às 12h30

Data, Hora e Local: 13/01/2022, às 12h30, sediada na sede de Giovanni Sanguinetti Transmissora de Energia S.A. ("Companhia"), na Rua Dr. Renato Paes de Barros, 955, conjuntos comerciais nº 102, 111 e 112, sala 04, Itaim Bibi, CEP 04530-001, em São Paulo/SP, por meio de videoconferência. **Convocação e Presença:** Dispensada a convocação prévia, nos termos do parágrafo 4º do artigo 124 da Lei 6.404 de 15, de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei 6.404"), por conta da participação de todos os acionistas, representando 100% do capital social da Companhia, conforme assinaturas no Livro de Presença de Acionistas. **Composição da Mesa:** Assumiu a presidência o Sr. Juan-Gabriel Lopez Moreno, que convidou o Sr. Wiliam Yuzo Akamine para secretariar os trabalhos. **Ordem do Dia**: Deliberar sobre (i) a alteração dos artigos 10º e 12º do Estatuto Social, (ii) a consolidação do estatuto social da Giovanni Sanguinetti, (iii) a eleição do Sr. Daniel Araujo do Pinho para o cargo de Diretor Financeiro, (iv) a recondução dos Srs. (iv.i) Juan-Gabriel Lopez Moreno para o cargo de Diretor Presidente, e (iv.ii) Marcelo Vargas Redes para o cargo de Diretor Técnico. **Deliberações:** Por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas, após exame e discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, a Assembleia Geral aprovou: (i) a alteração dos artigos 10º e 12º para refletir alteração de governança relacionada à Diretoria, os quais passam a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 10- A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por, no mínimo, 02 (dois) e, no máximo, 05 (cinco) membros, acionistas ou não, residentes no País, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Financeiro, um Diretor Técnico, e os demais, Diretores sem designação específica. §1º - Os Diretores serão eleitos, e destituíveis a qualquer tempo, pela Assembleia Geral, com prazo de gestão de 03 anos, sendo permitida a reeleição, e permanecerão no exercício de seus respectivos cargos até serem empossados os seus sucessores. §2º - Ocorrendo vaga na Diretoria, compete à Diretoria, como colegiado, indicar, dentre os seus membros, um substituto que acumulará, interinamente, as funções do substituído, perdurando a substituição interina até o provimento definitivo do cargo a ser decidido pela primeira Assembleia Geral que se realizar, atuando o substituto então eleito até o término do mandato da Diretoria. §3º - Em caso de ausência ou impedimento temporário, os Diretores substituir-se-ão, reciprocamente, em suas funções. §4º - Os membros da Diretoria são dispensados da prestação de garantia de gestão. §5º - A Assembleia Geral determinará o valor da remuneração global anual dos membros da Diretoria, cabendo a esta distribuí-la entre seus membros." "Artigo 12 - Compete à Diretoria, como colegiado: a) cumprir o disposto neste Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral; b) deliberar sobre a abertura, mudança, encerramento ou alteração de endereços de filiais, sucursais, agências, escritórios ou representações da Companhia, em qualquer parte do País ou do exterior, observadas as formalidades legais; c) submeter à apreciação da Assembleia Geral deliberação sobre as matérias listadas no artigo 9º deste Estatuto Social; d) submeter, anualmente, à apreciação da Assembleia Geral, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, as Demonstrações Financeiras do exercício. acompanhados do relatório dos auditores independentes; e) propor à deliberação da Assembleia Geral a destinação a ser dada ao lucro líquido apurado em cada exercício; f) elaborar e propor, à Assembleia Geral, os orçamentos anuais, e os planos plurianuais, operacionais e de investimento da Companhia; g) decidir sobre qualquer assunto que não seja de competência privativa da Assembleia Geral. Parágrafo Primeiro - O Diretor Presidente será responsável pela busca do crescimento, a gestão estratégica da Companhia, a condução geral dos negócios, a representação institucional, o planejamento estratégico, a valorização do negócio e a maximização do retorno dos investimentos dos acionistas. §2º - O Diretor Financeiro será responsável pela implementação, monitoramento e controle das políticas, diretivas e atividades financeiras, contábeis e administrativas da Companhia, tendo, observadas as demais disposições do Estatuto Social, autonomia integral no desenvolvimento e execução de suas atividades. §3º - O Diretor Técnico será responsável por todas as questões técnicas relacionadas diretamente à implementação e operação do empreendimento, incluindo, exemplificativamente, a gestão de contratos de construção, de operação e manutenção do empreendimento." §4º - Compete ao Diretor sem designação específica: (i) representar a Companhia nos termos previstos neste Estatuto Social; (ii) assegurar o cumprimento das leis vigentes e do presente Estatuto Social; (iii) administrar e gerir os negócios da Companhia; e (vi) outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pela Diretoria, como colegiado. (ii) em função das deliberações acima, o estatuto social da Companhia é consolidado, conforme Anexo I. (iii) a eleição do Sr. Daniel Araujo do Pinho, brasileiro, casado, economista, RG nº MG- 11306110, SSP/MG e CPF/ME nº 051.447.066-65 e com endereço profissional na Rua Dr. Renato Paes de Barros, 955, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04530-001, São Paulo/SP, para o cargo de Diretor Financeiro, conforme Termo de Posse e Declaração de Desimpedimento (Anexo II), com mandato unificado aos demais membros da Diretoria, ou seja, até 13/01/2025. O Diretor ora eleito declara, sob as penas da lei, ter conhecimento das disposições do art. 147 da Lei nº 6.404/76 e preencher os requisitos legais para integrar a Diretoria da Companhia, bem como (a) não estar impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no art. 147, § 1º, da Lei nº 6.404/76; (b) não estar condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que o torne inelegível para cargos de administração de companhia aberta, conforme estabelecido pelo art. 147, § 2º, da Lei nº 6.404/76; (c) atender ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo art. 147, § 3º, da Lei nº 6.404/76; e (d) não ocupar cargos em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, não tendo, nem representando, interesse conflitante com o da Companhia, na forma do art. 147, § 3º, I e II, da Lei nº 6.404/76. (iv) a recondução dos Srs. (iv.i) Juan-Gabriel Lopez Moreno, espanhol, casado, engenheiro industrial, RNE G017875-R, CPF/ME 236.976.318-37, para o cargo de Diretor Presidente, e (iv.ii) Marcelo Vargas Redes, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, RG nº 08.383.567-8 SSP/RJ, CPF/ME nº 014.586.747-11, para o cargo de Diretor Técnico, todos residentes e domiciliados em São Paulo/SP, com escritório na Dr. Renato Paes de Barros, nº 955, 10º andar, conjuntos comerciais nº 102, 111 e 112, sala 03, Itaim Bibi, CEP 04530-0001, em São Paulo/SP, conforme Termos de Posse e Declaração de Desimpedimento (Anexo II), com mandato unificado aos demais membros da Diretoria, ou seja, até 13/01/2025. Os Diretores declaram, sob as penas da lei, terem conhecimento das disposições do art. 147 da Lei nº 6.404/76 e preencher os requisitos legais para integrar a Diretoria da Companhia, bem como (a) não estarem impedido por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no art. 147, § 1º, da Lei nº 6.404/76; (b) não estarem condenados a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que os tornem inelegíveis para cargos de administração, conforme estabelecido pelo art. 147, § 2º, da Lei nº 6.404/76; (c) atenderem ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo art. 147, § 3º, da Lei nº 6.404/76; e (d) não ocuparem cargos em sociedade que possam ser considerada concorrente da Companhia, não tendo, nem representando, interesse conflitante com o da Companhia, na forma do art. 147, § 3º, I e II, da Lei nº 6.404/76, com mandato unificado aos demais membros da Diretoria, ou seja, até 13/01/2025. Dessa forma, a Diretoria consolidada passa a ser composta pelo (i) Sr. Juan-Gabriel Lopez Moreno, espanhol, casado, engenheiro industrial, RNE G017875-R, CPF/ME 236.976.318-37, ocupando o cargo de Diretor Presidente, (ii) Sr. Marcelo Vargas Redes, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, RG nº 08.383.567-8 SSP/RJ, CPF/ME nº 014.586.747-11, ocupando o cargo de Diretor Técnico; e (iii) Sr. Daniel Araujo do Pinho, brasileiro, casado, economista, RG nº MG-11306110, SSP/MG e CPF/ME nº 051.447.066-65, ocupando o cargo de Diretor Financeiro, todos residentes e domiciliados em São Paulo/SP, com escritório na R. Dr. Renato Paes de Barros, Nº 955, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04530-0001, Em São Paulo/SP. Os Diretores possuem mandato unificado e permanecerão no cargo até 13/01/2025 ou a até a eleição de nova diretoria, sendo permitida a reeleição. Fica a Diretoria da Companhia autorizada a realizar todo e qualquer ato necessário para formalizar as deliberações acima. **Encerramento e Lavratura**: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, suspendendo antes a sessão, para que se lavrasse a presente ata, que, depois de lida, foi aprovada e assinada pela totalidade dos presentes. **Assinaturas**: Juan-Gabriel Lopez Moreno, **Presidente**; Wiliam Yuzo Akamine, **Secretário**. Brasil Energia Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia representado por sua administradora Brookfield Brasil Asset Management Investimentos Ltda., e Quantum Participações S.A., ambos **Acionistas**. A presente ata é cópia fiel da via original lavrada em livro próprio. São Paulo, 13/01/2022. **MESA:** Juan-Gabriel Lopez Moreno - **Presidente.** Wiliam Yuzo Akamine - **Secretário. Acionistas**: **Brasil Energia Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia,** representado por sua administradora, Brookfield Brasil Asset Management Investimentos Ltda. **Quantum Participações S.A.** JUCESP nº 161.616/22-7 em 29/03/2022. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral. **Estatuto Social Capítulo I Denominação, Sede, Foro e Duração:** Artigo 1º - A companhia tem a denominação de **Giovanni Sanguinetti Transmissora de Energia S.A.** ("Companhia") e é uma sociedade anônima, de capital fechado, que será regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis. Artigo 2º - A Companhia tem sede e foro na Em São Paulo/SP, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, 955, conjuntos comerciais nº 102, 111 e 112, sala 04, Itaim Bibi, CEP 04530-001, podendo alterar o endereço da sede, sempre na cidade e Estado de São Paulo, abrir e extinguir filiais, escritórios ou representações em qualquer localidade do território nacional ou no exterior, mediante deliberação de sua Diretoria. Artigo 3º - A Companhia terá prazo de duração indeterminado. **Capítulo II Objeto Social:** Artigo 4º - A Companhia é uma Sociedade de Propósito Específico (SPE) e tem como objeto social, a exploração, construção, implantação, operação e manutenção do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica na Rede Básica do Sistema Elétrico Integrado, composto pelas instalações de transmissão objeto do Contrato de Concessão nº 11/2017-ANEEL, localizadas nos estados do Rio Grande do Norte, da Paraíba e do Ceará, compostas pela (i) Linha de Transmissão João Câmara III - Açu III, em 500 kV, segundo circuito, circuito simples, com extensão aproximada de 143 km, com origem na Subestação João Câmara III e término na Subestação Açu III; e (ii) Linha de Transmissão Açu III - Milagres II, em 500 kV, segundo circuito, circuito simples, com extensão aproximada de 292 km, com origem na Subestação Açu III e término na Subestação Milagres II, bem como conforme detalhamento abaixo: (i) explorar atividades ou negócios que gerem atividades derivadas e não vedadas pelo Contrato de Concessão nº 11/2017-ANEEL, tais como, mas não se limitando, à colocação de cabos de fibras óticas; e (ii) executar outras atividades afins ou correlatas à implantação e operação do Sistema de Transmissão de Energia Elétrica, tais como investimentos em reforços e melhorias, mas desde que não expressamente vedadas pelo Contrato de Concessão nº 11/2017-ANEEL. **Capítulo III Capital Social e Ações:** Artigo 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R$ 164.661.000,00, dividido em 164.661.000 ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional. §1º - Todas as ações são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação ordinária confere a seu titular 1 voto nas Assembleias Gerais. **Capítulo IV Assembleias Gerais:** Artigo 6º - As Assembleias Gerais ordinárias realizar-se-ão nos 4 meses seguintes ao término do exercício social e as extraordinárias, sempre que os interesses sociais exigirem a manifestação dos acionistas, observadas, em sua convocação, instalação e deliberação, as prescrições legais pertinentes e as disposições do presente Estatuto. Artigo 7º - A Assembleia Geral será convocada por qualquer Diretor, inclusive a requerimento de qualquer acionista, com antecedência de pelo menos 10 dias úteis, mediante notificação entregue aos acionistas e por meio de anúncios publicados pela imprensa, e deles deverão constar a descrição detalhada da ordem do dia, cópia de todos os documentos a serem circulados, bem como o dia e a hora em que será realizada a Assembleia que deverá ser na sede da Companhia, salvo motivo de força maior, quando os anúncios indicarão, com clareza, o lugar da reunião que, em hipótese alguma, poderá ser realizada fora da cidade onde a Companhia tiver a sua sede. §1º - Independentemente das formalidades de convocação previstas no caput deste artigo, será considerada regularmente convocada a Assembleia Geral de Acionistas à qual comparecerem todos os acionistas. §2º - Caberá à Assembleia Geral escolher o presidente e o secretário para comporem a mesa que dirigirá os trabalhos. Artigo 8º - As Assembleias Gerais serão instaladas com a presença de acionistas representando a totalidade do capital social votante, em 1ª (primeira) convocação, e com qualquer número de acionistas em 2ª convocação. Artigo 9º - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos presentes, não se computando os votos em branco. Especificamente com relação à deliberação das seguintes matérias, elas ocorrerão mediante aprovação de acionistas que representem a totalidade das ações com direito a voto: (a) criação de nova classe de ações; (b) qualquer incorporação (incluindo incorporação de parcela cindida do capital de outra sociedade), incorporação de ações, fusão, cisão, transformação, reorganização ou consolidação de negócios envolvendo a Companhia, assim como qualquer desdobramento, grupamento, cancelamento, compra de ações para manutenção em tesouraria ou resgate de ações de emissão da Companhia, ou qualquer outra forma de reestruturação societária; (c) aumento ou redução do capital social da Companhia; (d) alteração do objeto social da Companhia; (e) requerimento de autofalência ou formulação de pedido de recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia; (f) realização de qualquer ato gratuito, liberalidade ou concessão em favor de qualquer credor; (g) aprovação do plano anual e plurianual de negócios, orçamentos anuais, planos operacionais e de investimento da Companhia; (h) exceto quando especificamente estabelecido no plano anual de negócios, qualquer aquisição, venda, transferência, oneração ou qualquer forma de alteração na titularidade de bens, que excedam o montante de R$ 2.000.000,00, seja por meio de uma operação isolada ou uma série de atos correlatos; (i) exceto quando especificamente estabelecido no plano anual de negócios, a assunção de quaisquer dívidas ou obrigações de pagamento, que excedam o montante de R$ 5.000.000,00 em um período de 12 meses, seja por meio de uma operação isolada ou uma série de atos correlatos; (j) aprovação da distribuição de dividendos intermediários e intercalares e os respectivos montantes; (k) a celebração pela Companhia de quaisquer contratos, transações ou operações entre (a) de um lado, a Companhia, e (b) de outro lado, quaisquer partes relacionadas (conforme significado definido no item 9 do pronunciamento técnico CPC 05 (r1), aprovado pelo comitê de pronunciamentos contábeis em 03 de setembro de 2010); (l) outorga de garantia pela Companhia a terceiros, seja real ou fidejussória; (m) fixação da remuneração global anual dos membros da Diretoria da Companhia e aprovação de qualquer plano de compensação e benefícios aos diretores; (n) dissolução ou liquidação da Companhia (incluindo a nomeação ou remoção de liquidantes, aprovação de suas contas e cessação do estado de liquidação) ou a cessação do seu estado de liquidação; (o) a emissão pública ou privada, no Brasil ou no exterior, primária ou secundária, de quaisquer ações, debêntures ou quaisquer outros valores mobiliários (conversíveis ou não) pela Companhia, caso aplicável, ou a oferta primária ou secundária de quaisquer títulos da Companhia, caso aplicável, em bolsa de valores ou outro sistema equivalente, no brasil ou no exterior; (p) alteração de qualquer disposição do Estatuto Social da Companhia; (q) obtenção do registro da Companhia como companhia aberta, nos termos da Lei nº 6.385, de 7/12/1976, e realização de oferta pública ou privada de ações ou de quaisquer outros valores mobiliários da Companhia; (r) aprovação das demonstrações financeiras anuais, Relatório da Administração e contas da Diretoria da Companhia; (s) escolha e destituição dos auditores externos independentes da Companhia; (t) a criação de qualquer reserva estatutária, reserva para contingências, reserva de capital ou reserva de lucros a realizar da Companhia, caso aplicável, assim como qualquer retenção de lucros ou a aprovação de um orçamento de capital, ressalvados o disposto nos Orçamentos Anual e Plurianual; (u) alteração da política de distribuição de dividendos da Companhia e a distribuição de dividendos pela Companhia, sem prejuízo do disposto no artigo 18, §1º; e (v) alteração nas preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações preferenciais de emissão da Companhia, caso aplicável, ou criação de nova classe mais favorecida. §Único - Os quóruns de aprovação referentes às matérias previstas nas alíneas do caput desse artigo 9º observarão o disposto na legislação aplicável e em eventual Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia. **Capítulo V Administração da Companhia:** Artigo 10 - A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por, no mínimo, 02 e, no máximo, 05 membros, acionistas ou não, residentes no País, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Financeiro, um Diretor Técnico, e os demais, Diretores sem designação específica. §1º - Os Diretores serão eleitos, e destituíveis a qualquer tempo, pela Assembleia Geral, com prazo de gestão de 03 anos, sendo permitida a reeleição, e permanecerão no exercício de seus respectivos cargos até serem empossados os seus sucessores. §2º - Ocorrendo vaga na Diretoria, compete à Diretoria, como colegiado, indicar, dentre os seus membros, um substituto que acumulará, interinamente, as funções do substituído, perdurando a substituição interina até o provimento definitivo do cargo a ser decidido pela primeira Assembleia Geral que se realizar, atuando o substituto então eleito até o término do mandato da Diretoria. §3º - Em caso de ausência ou impedimento temporário, os Diretores substituir-se- ão, reciprocamente, em suas funções. §4º - Os membros da Diretoria são dispensados da prestação de garantia de gestão. §5º - A Assembleia Geral determinará o valor da remuneração global anual dos membros da Diretoria, cabendo a esta distribuí-la entre seus membros. Artigo 11 - A Diretoria administrará a Companhia com plenos poderes, em conformidade com as leis vigentes e com o presente Estatuto Social, competindo-lhe a prática de todos os atos necessários ao regular funcionamento da Companhia que não sejam de competência da Assembleia Geral, cabendo-lhe fazer cumprir as leis, o Estatuto Social e as determinações da Assembleia Geral. Artigo 12 - Compete à Diretoria, como colegiado: h) cumprir o disposto neste Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral; i) deliberar sobre a abertura, mudança, encerramento ou alteração de endereços de filiais, sucursais, agências, escritórios ou representações da Companhia, em qualquer parte do País ou do exterior, observadas as formalidades legais; j) submeter à apreciação da Assembleia Geral deliberação sobre as matérias listadas no artigo 9º deste Estatuto Social; k) submeter, anualmente, à apreciação da Assembleia Geral, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, as Demonstrações Financeiras do exercício. acompanhados do relatório dos auditores independentes; l) propor à deliberação da Assembleia Geral a destinação a ser dada ao lucro líquido apurado em cada exercício; m) elaborar e propor, à Assembleia Geral, os orçamentos anuais, e os planos plurianuais, operacionais e de investimento da Companhia; n) decidir sobre qualquer assunto que não seja de competência privativa da Assembleia Geral. §1º - O Diretor Presidente será responsável pela busca do crescimento, a gestão estratégica da Companhia, a condução geral dos negócios, a representação institucional, o planejamento estratégico, a valorização do negócio e a maximização do retorno dos investimentos dos acionistas. §2º - O Diretor Financeiro será responsável pela implementação, monitoramento e controle das políticas, diretivas e atividades financeiras, contábeis e administrativas da Companhia, tendo, observadas as demais disposições do Estatuto Social, autonomia integral no desenvolvimento e execução de suas atividades. §3º - O Diretor Técnico será responsável por todas as questões técnicas relacionadas diretamente à implementação e operação do empreendimento, incluindo, exemplificativamente, a gestão de contratos de construção, de operação e manutenção do empreendimento." §4º - Compete ao Diretor sem designação específica: (i) representar a Companhia nos termos previstos neste Estatuto Social; (ii) assegurar o cumprimento das leis vigentes e do presente Estatuto Social; (iii) administrar e gerir os negócios da Companhia; e (vi) outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pela Diretoria, como colegiado. Artigo 13 - Qualquer Diretor poderá convocar e presidir as reuniões de Diretoria, que deliberará por maioria absoluta de votos, sendo que as deliberações constarão de atas lavradas no livro próprio da Companhia. Artigo 14 - Os atos que importem em assunção de obrigações pela Companhia ou na liberação de terceiros de obrigações para com ela só serão válidos quando firmados: (i) por dois Diretores em conjunto; ou (ii) por um Diretor em conjunto com um procurador; ou (iii) por dois procuradores em conjunto. §1º - Os procuradores serão constituídos mediante instrumento de mandato outorgado pela Companhia, representada: (a) por dois Diretores em conjunto; ou (b) por um Diretor em conjunto com um procurador com poderes específicos para tanto. Os instrumentos de mandato deverão especificar os poderes e o respectivo prazo, sempre determinado e não excedente a 1 ano, ressalvadas as procurações outorgadas (i) no âmbito do processo de financiamento de longo prazo da Companhia e (ii) a advogados para representação da Companhia em processos judiciais, administrativos ou arbitrais, as quais poderão ser outorgados por prazo indeterminado, observadas, em qualquer caso, as regras e limitações previstas neste Estatuto Social. §2º - Em caráter excepcional, a Companhia pode ser representada por um único Diretor ou um único procurador, desde que haja, no caso específico, autorização expressa da Diretoria. §3º - A Companhia poderá ser representada, ainda, por um procurador, agindo isoladamente, em Juízo. §4º - São expressamente vedados, sendo nulos e ineficazes em relação à Companhia, os atos praticados por Diretores, procuradores ou empregados, em negócios estranhos ao objeto social, nele incluída a prestação de fiança, aval, endosso ou qualquer garantia não relacionada ao objeto social ou que sejam contrários ao disposto neste Estatuto Social. **Capítulo V Conselho Fiscal:** Artigo 15 - A Companhia terá um Conselho Fiscal com as atribuições e poderes conferidos por lei, de funcionamento não permanente, que será instalado quando solicitado por acionistas, na forma da lei. §1º - O Conselho Fiscal será composto por 3 membros e suplentes em igual número, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária. §2º - O período de funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária realizada após a sua instalação. §3º - No caso de ausência temporária de qualquer membro do Conselho Fiscal, este será substituído pelo suplente. §4º - Ocorrendo vaga no Conselho Fiscal, este órgão deverá convocar Assembleia Geral Extraordinária, com base na prerrogativa do artigo 163, V, da Lei das Sociedades por Ações, com o objetivo de eleger um substituto e respectivo suplente para exercer o cargo até o término do mandato do Conselho Fiscal. Artigo 16 - O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, reunir-se-á sempre que seus membros julgarem necessário, sendo suas resoluções registradas no Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal. Artigo 17 - Os membros do Conselho Fiscal receberão uma remuneração a ser fixada pela Assembleia Geral que os eleger, nunca inferior, para cada membro em exercício, a um décimo da que, em média, for atribuída a cada Diretor, não computada a participação no lucro. **CAPÍTULO VI Exercício Social:** Artigo 18 - O exercício social tem início em 01 de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada anº Ao final de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas por lei. §1º - Por deliberação da Diretoria poderão ser levantados balanços semestrais, ou em períodos inferiores, e declarados dividendos ou juros sobre o capital próprio, com base nesses balanços, observadas as disposições legais pertinentes, em especial o §1º do Art. 204 da Lei nº 6.404/76. §2º - A Diretoria poderá deliberar a distribuição de dividendos intermediários à conta de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. Artigo 19 - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda e a contribuição social sobre o lucro. §1º - Do lucro líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata o caput deste artigo, destinar-se-ão, sucessivamente e nesta ordem: i. 5% para Reserva Legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social; e ii. 25% , no mínimo, para pagamento de dividendo obrigatório a todos os acionistas. §2º - Atendida a distribuição prevista no parágrafo anterior, o saldo, se houver, terá a destinação que lhe for dada pela Assembleia Geral, observados os ditames legais. Artigo 20 - A Companhia poderá pagar aos seus acionistas juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório. Artigo 21 - As demonstrações financeiras da Companhia deverão ser auditadas anualmente por auditor independente registrado na Comissão de Valores Mobiliários. **Capítulo VII Dissolução, Liquidação e Extinção:** Artigo 22 - A Companhia somente será dissolvida, liquidada ou extinta nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral. §Único - A Assembleia Geral nomeará o liquidante, determinará o modo de liquidação da Companhia e elegerá o Conselho Fiscal, que somente funcionará durante o período de liquidação caso solicitado pelos acionistas. **Capítulo VIII Arbitragem:** Artigo 23 - Qualquer controvérsia oriunda do presente Estatuto Social, que não seja resolvida amigavelmente ("Disputa"), com exceção das controvérsias referentes a obrigações de pagar que comportem, desde logo, processo de execução judicial e aquelas que possam exigir, desde já, execução específica serão resolvidos por arbitragem, de acordo com o previsto na Lei de Arbitragem (Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e alterações posteriores), mediante as condições que se seguem: (a) toda e qualquer controvérsia resultante e/ou relativa à interpretação deste Estatuto Social, incluindo quaisquer questões relacionadas à existência, validade ou término contratual, deve ser, obrigatória, exclusiva e definitivamente resolvida por meio de arbitragem, a ser instituída e processada de acordo com o Regulamento de Arbitragem ("Regulamento de Arbitragem") da Corte Internacional de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional ("CCI"), em vigência no momento do início da arbitragem. A administração e o correto desenvolvimento do procedimento arbitral caberão à CCI. Caso o Regulamento de Arbitragem contenha qualquer omissão, as disposições processuais da Lei de Arbitragem e do Código de Processo Civil serão aplicáveis, nesta ordem. (b) a sede da arbitragem será na Em São Paulo/SP, Brasil, local onde será proferida a sentença arbitral. A arbitragem será regida pelas leis da República Federativa do Brasil e será uma arbitragem de direito, sendo vedado aos árbitros julgar por equidade. Os acionistas e a Companhia concordam em envidar seus melhores esforços para alcançar solução rápida, econômica e justa a qualquer conflito submetido à arbitragem. A língua oficial da arbitragem será o Português. (c) o tribunal arbitral ("Tribunal Arbitral") será constituído por 3 (três) árbitros, cabendo ao(s) autor(es) do pedido arbitral conjuntamente, de um lado, a indicação de um árbitro, por outro lado, caberá(ao) ao(s) réu(s), conjuntamente, a indicação de outro árbitro. Os árbitros indicados, de comum acordo, nomearão o terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral. Caso o(s) autor(es) e/ou o(s) réu(s) deixe(m) de indicar árbitro e/ou os 2 (dois) árbitros indicados pelos mesmos deixem de nomear o terceiro árbitro no prazo de 30 (trinta) dias contados da data estabelecida para referida providência, caberá ao presidente da CCI indicar o terceiro árbitro, na forma estabelecida em seu Regulamento de Arbitragem. (d) durante o procedimento, cada parte envolvida no conflito será responsável por seus próprios custos de arbitragem, incluindo honorários advocatícios. Os honorários dos árbitros e demais despesas com a arbitragem deverão ser rateados entre as partes envolvidas no conflito em proporções iguais. (e) a parte sobre a qual for imposta a decisão desfavorável deverá pagar os honorários e despesas havidas com os árbitros e com a CCI, se de outro modo não for estabelecido na decisão arbitral. As partes arcarão com os custos e honorários dos seus respectivos advogados, sem prejuízo dos ônus da sucumbência, fixados pelo Tribunal Arbitral. (f) cada parte e a Companhia permanecem com o direito de propor no juízo comum competente as medidas judiciais que visem à obtenção de provimentos cautelares para proteção ou salvaguarda de direitos ou de cunho preparatório previamente à instauração do Tribunal Arbitral, sem que isso seja interpretado como uma renúncia à arbitragem. Para o exercício das citadas tutelas jurisdicionais, fica eleito o foro da Em São Paulo/SP, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. (g) o cumprimento da sentença far-se-á na comarca em que se processou a arbitragem (Em São Paulo/SP), sendo lícito ao exequente optar pelo juízo do local onde se encontram bens sujeitos à expropriação ou pelo atual domicílio do executado. Cada parte envidará seus melhores esforços para assegurar a conclusão célere e eficiente do procedimento arbitral. (h) o laudo arbitral será definitivo e vinculará as partes. As partes concordam em não submeter qualquer conflito a procedimento judicial ou arbitral diferente do previsto no presente Estatuto Social. **Capítulo IX Acordo de Acionistas:** Artigo 24 - A Companhia observará fielmente qualquer Acordo de Acionistas arquivado em sua sede, sendo ineficazes em relação à Companhia quaisquer deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria que contrariarem seus termos. §1º - O Presidente da Assembleia Geral e o Diretor presidindo a Reunião de Diretoria não computarão qualquer voto proferido com infração a Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia. §2º - A Companhia não registrará nos livros sociais, sendo nula e ineficaz em relação à Companhia, aos acionistas e a terceiros, a alienação ou oneração de quaisquer ações em violação a Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia. **Capítulo X Disposições Gerais:** Artigo 25 - Em caso de abertura do capital da Companhia, esta deverá aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, os níveis diferenciados de práticas de governança dispostos no artigo 8º da Instrução CVM nº 578, de 30/08/2016, conforme alterada de tempos em tempos. Artigo 26 - Os valores em reais previstos neste Estatuto Social serão atualizados anualmente, a partir da data de constituição da Companhia, de acordo com a variação do IPCA, independentemente de alteração estatutária. Extinguindo-se o índice referido neste artigo, adotar-se-á seu substituto e, na sua falta, qualquer outro índice aprovado pela Assembleia Geral. Artigo 27 - Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral. Artigo 28 - É vedada a emissão pela Companhia de partes beneficiárias. Artigo 29 - É dever dos acionistas e dos administradores conduzir e fazer conduzir as atividades sociais de acordo com os mais altos padrões de honestidade, integridade e ética, mediante o estrito cumprimento da legislação aplicável, assim como das normas e exigências constantes das políticas internas da Companhia.

INBRANDS S.A.

(Companhia Aberta) - CNPJ/ME nº 09.054.385/0001-44 - NIRE 35.300.362.870

Ata da Assembleia Geral Ordinária realizada em 06 de maio de 2022

1. Data, Hora e Local: 06 de maio de 2022, às 10:00 horas, na sede social da **Inbrands S.A.** ("Companhia"), situada na cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Maria Coelho Aguiar, nº 215, Blocos C/E e G - Piso Panamby, lojas 102, I, J e K, Jardim São Luiz, CEP 05804-900. **2. Publicações Legais**: (i) edital de Convocação publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo ("DOESP"), nas folhas 07, 05, 09 nas edições dos dias 07, 08, 09 de abril de 2022, respectivamente, e no jornal Diário de Notícias nas folhas 09, 14, 09, nas edições dos dias 07, 08, 09-11 de abril de 2022, respectivamente**;** e (ii) o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras da Companhia, acompanhadas das Notas Explicativas e do parecer dos auditores independentes, elaborado pela Deloitte Touche Tohmatsu ("Auditores Independentes"), referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2021, publicados no Diário Comercial, na páginas 7, 8, 9 e 10, na edição do dia 15-18 de abril de 2022. Os documentos acima foram colocados à disposição dos acionistas na página da CVM (www.cvm.gov.br), na sede social da Companhia e no seu *website*, juntamente com a Proposta da Administração e demais documentos pertinentes, conforme a legislação aplicável. **3. Presença:** presentes os acionistas representando 99,8911% do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas, ficando desta forma verificado o quorum legal para a instalação e realização desta Assembleia Geral Ordinária ("AGO"). Presente, ainda, o Sr. Randal Ribeiro Sylvestre, inscrito no CRC nº 1 SP 265237/O-5, representante dos Auditores Independentes. **4. Mesa:** Nelson Alvarenga Filho - Presidente; Juliana Regina Guerra - Secretária. **5. Ordem do Dia**: deliberar sobre as seguintes matérias: **Em Assembleia Geral Ordinária (AGO):** (i) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras da Companhia e o Relatório da Administração, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021, acompanhados das Notas Explicativas e do parecer dos Auditores Independentes (em conjunto, "Demonstrações Financeiras"); (ii) deliberar sobre a proposta dos administradores para a destinação dos resultados apurados no exercício social findo em 31 de dezembro de 2021; (iii) fixar a remuneração global anual dos administradores da Companhia para o exercício de 2022; (iv) deliberar sobre proposta do orçamento anual da Companhia relativo ao exercício de 2022; e (vii) autorizar a Diretoria da Companhia a praticar todos os atos necessários para formalizar e implementar as deliberações eventualmente aprovadas na AGO. **6. Deliberações**: após exame e discussão, os acionistas presentes deliberaram, com a abstenção dos legalmente impedidos, o quanto segue: **6.1. Em Assemblelia Geral Ordinária: 6.1.1.** Aprovar, por unanimidade dos acionistas presentes que exerceram o direito de voto e sem ressalvas, as contas dos administradores, bem como as Demonstrações Financeiras da Companhia, referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2021, tendo sido computados 6.761.957 votos a favor, 0 votos contrários e 131.530.133 abstenções. **6.1.2.** Consignar,